



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 94/2017

*Dá Nova Redação a Dispositivo da Lei
Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017,
que trata da Estrutura Administrativa
Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira.*

Art. 1º O inciso I do art. 12, §1º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

§ 1º

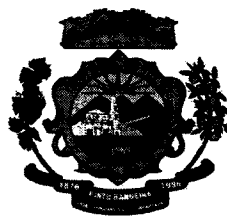
I – Setor de Saúde da Família

Art. 2º O inciso I do art. 12, §2º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

§ 2º

III – Compete ao **Setor de Saúde da Família**: Coordenar as atividades administrativas e de desenvolvimento das ações necessárias ao Programa de Saúde da Família, em cumprimento dos atos administrativos e burocráticos necessários; coordenar e auxiliar na estruturação funcional do Programa de Saúde da Família; coordenar a efetividade do serviço médico e administrativo que estiver sob sua responsabilidade; coordenar o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

vulnerabilidade, supervisionar o registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; entre outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias do mês de novembro de 2017.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

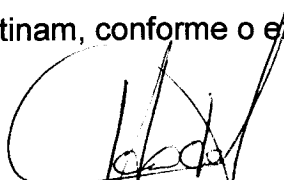
O presente Projeto de Lei visa a criação alteração na estrutura administrava do Poder Executivo Municipal, na Secretaria de Saúde, a fim de criar setor específico da Saúde da Família.

Importante mencionar que a Saúde da Família, atualmente, é importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS, uma vez que busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas pelas equipes de saúde da família.

Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

Logo, ter um setor voltado para esta finalidade é de suma importância para a organização das atividades da Secretaria de Saúde.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal